



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que a este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, o qual altera a Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, para exigir cadastro de Imóvel Rural no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a retirada de animais de grande porte apreendidos.

A emenda em questão retira as menções à palavra “rural” do projeto, por entender que existem chácaras urbanas, entre outros modelos de residência, que também devem se submeter ao projeto em questão e cujos proprietários devem possuir cadastro no GEDAVE (Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo).

Outra expressão que foi retirada foi “cães de raça”, pois os cães que forem recolhidos pelo Poder Público não devem ser vendidos em leilão, e sim doados, se possível, conforme requisitos estabelecidos pelo Canil Municipal de Franca.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023**

Suprime trechos da Ementa e dos Artigos 316 e 318 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, o qual altera a Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, para exigir cadastro de Imóvel Rural no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a retirada de animais de grande porte apreendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º. Fica suprimida a menção à palavra "rural" na ementa do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, para exigir cadastro de Imóvel no GEDAVE - Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a retirada de animais de grande porte apreendidos." (NR)

Art. 2º. Ficam suprimidas as menções à palavra "rural" no Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 316..... Omissis

.....

§ 2º-A. Omissis:

I - que possui cadastro de Imóvel no GEDAVE - Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para onde o animal será encaminhado. Em se tratando de possuidor, o proprietário do imóvel deverá anuir com a retirada do animal;

II - transporte adequado, mediante o Recolhimento da Guia de Trânsito Animal para imóvel indicado no inciso anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



III - Omissis;

IV - Omissis." (NR)

Art. 3º. Ficam suprimidas as menções à palavra "rural" e a expressão "cães de raça" e seus complementos no Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Omissis:

Art. 318. Os bovinos, caprinos, ovinos, suínos, muares e bufalinos que não forem retirados dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 316, deverão ser vendidos em leilão público, observadas as prescrições deste Código referentes à matéria.

§ 1º Somente poderão se habilitar para participar do leilão os interessados que possuírem prévio cadastro de Imóvel no GEDAVE - Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para onde o animal será encaminhado.

§ 2º Omissis" (NR)

**Câmara Municipal de Franca,
17 de agosto de 2023**

**Lindsay Cardoso
Vereadora - Cidadania**